

3.º-C, 8900-428 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 7314/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Sabino Lopes, juíza de direito da 2.ª Vara Mista das Varas de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 838/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Jesus, filho de António Ferreira de Meneses e de Elisa de Jesus Meneses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9982051, com domicílio na Rua Dr. António Sardinha, 7, 7450-000 Monforte, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sabino Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Leston*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7315/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo abreviado, n.º 225/01.1GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zbirun Rusian Konstantin, filho de Konstantin e de Russian, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 641288, com domicílio na Quinta da Silveira, Pegões, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7316/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PBTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Doncila, filha de George Vasic e de Petra Vasic, de nacionalidade romena, nascida em 25 de Maio de 1970, casada, titular do passaporte n.º 06849998, com domicílio na Rua Conceição da Glória, 14, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7317/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PBTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Raducanu, filha de Mihai Raducanu e de Maria Raducanu, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Novembro de 1967, solteira, titular do passaporte n.º 06036049, com domicílio na Rua Conceição da Glória, 14, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7318/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Sousa Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira e de Maria do Céu Sousa, natural de Tomar, São João Baptista, nascido em 21 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7442854, com domicílio na Maxieira, 75, Vale Florido, São Pedro, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 7319/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/03.8TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Correia Martins Bessa, filha de Américo Gomes Martins e de Maria Teresa Martinho Correia, natural de Torres Novas, Olaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11168078, com domicílio na Rua Abílio César Afonso, 10, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.